



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANULAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2012, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM RESPECTIVOS APARELHOS EM COMODATO E CUSTOS DE TARIFAS POR MINUTOS E MODENS 3G.**

A Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, após analisar as impugnações apresentadas pelas empresas interessadas em participar do referido certame, passa a tecer suas considerações.

Na elaboração do Edital, por falta de conhecimento técnico na área, passou-se despercebido alguns itens primordiais para a perfeita execução dos trabalhos que serão prestados pela licitante vencedora, tais como:

- I. Permissão para subcontratação, sabendo-se, agora, que as empresas prestadoras dos serviços de telefonia móvel são formadas por consórcio e possuem permuta com outras operadoras para a execução dos serviços;
- II. Necessidade de inclusão do item VC3, o qual permite ligações para DDD de outros Estados;
- III. Necessidade de inclusão do item Gestão Online; entre outros.

Diante destas razões, e por considerar a existência de falha insanável no Edital supra mencionado, esta Comissão **ANULA** o Pregão Eletrônico nº. 006/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

A anulação pode ser promovida pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Desta forma, na fase que o procedimento se encontra, não se vislumbra qualquer prejuízo a quem quer que seja e, a anulação do Processo CRQ-9 nº. 014/2012 que visa garantir a transparência, impessoalidade, moralidade e legalidade dos atos administrativos desta Autarquia.

Curitiba, 03 de setembro de 2012.

**ANDRÉA MARTINS VALERA**

Presidente da CPL

**MARIA DO CARMO OLIVEIRA**

Pregoeira/Membro da CPL